



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 24/2017, de 06 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a proibição de aglomerações, eventos, carros de som, manobras, fechamento de ruas e venda de bebida alcoólica temporariamente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO: A mobilização da Polícia Militar e do Estado Caótico instalado na Segurança Pública do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que constitui atribuição municipal agir com rigor para que o exercício de atividades econômicas não se torne incompatível com a preservação do sossego e tranquilidade da população;

CONSIDERANDO que o exercício do direito de reunião deve compatibilizar-se com o direito ao trabalho em ambiente tranquilo;

CONSIDERANDO: que a presente medida visa garantir a segurança da população de Ibatiba-ES;

CONSIDERANDO que compete ao Município garantir a proteção à saúde e o bem-estar da coletividade, por meio de medidas que incluam o controle e a prevenção de fatos potencialmente prejudiciais e direitos e princípios básicos de cidadania,

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibida a comercialização e o consumo de bebida alcoólica em bares, restaurantes, botecos, quiosques e similares, enquanto durar a manifestação dos policiais militares.

Art. 2º - Ficam proibidos eventos, aglomerações, carros de som ou manobras nas ruas do município.

Art. 3º – Fica estabelecido o horário para fechamento de todos os estabelecimentos comerciais até às 21 horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 4º – São responsáveis os proprietários dos estabelecimentos comerciais sobre as infrações as normas deste Decreto ocorridas em até 100 metros de distância de seu estabelecimento.

Art. 5º - A desobediência à norma deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- interdição imediata do estabelecimento;
- IV- cassação de Alvará de Licença para Estabelecimento por um período de 24 (vinte e quatro meses), inclusive a concessão de alvará no mesmo ramo de atividade para ascendentes ou descendentes até o 3º grau.

O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba,
aos 06 de fevereiro de 2017.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em
06 de Fevereiro de 2017

Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete